

PREGÃO ELETRÔNICO

90026/2025

CONTRATANTE (UASG)

158141

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NO IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.189,16 anual / R\$ 1.432,43 mensal

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -
Campus Bento Gonçalves

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

Processo Administrativo nº 23360.001222/2025-12

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Osvaldo Aranha, 540, bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-206, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Maior Oferta**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **30/10/2025**

Hora Inicial : **09:00**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NO IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **Maior Preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto expresso em Percentuais(%)

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	1	Mensal	Não Exigido	Não Exigido

5.1.2. O licitante deve atentar ao item “**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**” do Termo de Referência quanto à mecânica de oferta de lance.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O preço já decorrente da aplicação do acréscimo ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a

responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto/acréscimo superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 %, (um virgula zero) por cento.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s),

o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que

conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail da@bento.ifrs.edu.br, com o assunto "VISTORIA - CESSÃO CANTINA", com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data desejada para a vistoria, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes

de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ifrs.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: via e-mail, para o endereço licitacoes@bento.ifrs.edu.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves (RS), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos dos IFRS Campus Bento Gonçalves (Sala A 106).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/bento/editais/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Bento Gonçalves (RS) , 8 de outubro de 2025.

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro

Autoridade Competente - Diretor-geral do IFRS Campus Bento Gonçalves

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Termo de Referência 118/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

118/2025 158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Editado por

THIAGO GRASSEL DOS REIS

Atualizado em

07/10/2025 09:20 (v 0.4)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos

Número da Contratação

Processo Administrativo

23360.001222/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de uso das áreas constantes da tabela abaixo para exploração da atividade de lanchonete e restaurante no Campus Bento Gonçalves do IFRS, mediante cessão onerosa de espaço físico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão onerosa de uso de espaço físico para instalação e exploração de serviços de cantina /lanchonete no IFRS – Campus Bento Gonçalves.	19356	Mês	12	R\$ 1.432,43	R\$ 17.189,16

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende necessidade permanente da comunidade acadêmica, com execução diária e rotineira nos três turnos do Campus e manutenção contínua das condições operacionais (pessoal, insumos, licenças e higienização) durante todo o período letivo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **gestão de resíduos sólidos e logística reversa**, com segregação (orgânico/reciclável), armazenamento adequado e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo coleta e destinação do óleo de cozinha usado por empresa licenciada, com comprovação por documentos de transporte/destinação e observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento;

4.1.2. **eficiência energética e hídrica**, priorizando equipamentos de preparo, refrigeração e iluminação com etiqueta do PBE/Inmetro (classe superior quando aplicável) e/ou Selo Procel de Economia de Energia, além de boas práticas de manutenção preventiva e uso racional de água;

4.1.3. **materiais e embalagens com preferência por recicláveis ou biodegradáveis** e redução de descartáveis de uso único (canudos, talheres e copos somente sob demanda), em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.4. **educação e consumo consciente**, com sinalização de coleta seletiva e ações periódicas de orientação para redução de desperdício de alimentos e insumos;

4.1.5. **conformidade sanitária e segurança dos alimentos**, com atendimento integral à RDC Anvisa nº 216 /2004 (Boas Práticas), procedimentos operacionais padronizados e registros de limpeza, controle de pragas e qualidade da água.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Cessionário, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8:00 às 11:00** e das **13:30 às 17:00**.

4.4.1. Solicita-se que os licitantes que optarem por realizar a vistoria entrem em contato para agendamento prévio da visita através do e-mail da@bento.ifrs.edu.br, com o assunto "VISTORIA - CESSÃO CANTINA", com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data desejada para a vistoria.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Cessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A utilização do espaço físico pela empresa Cessionária ocorrerá mediante cessão onerosa, com pagamento mensal, considerando a limitação de público e finalidade institucional do serviço.

5.1.2.2. Além disso, a empresa será responsável por participar do **rateio proporcional das despesas de consumo de água e energia elétrica**, conforme parâmetros definidos pela Administração, com base na área utilizada e/ou consumo medido, a fim de garantir o uso responsável da infraestrutura pública, nos termos especificados no ETP.

5.1.2.3. A empresa Cessionária deverá instalar e manter em funcionamento uma cantina/lanchonete no espaço cedido pelo IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, com atendimento diário nos horários previstos no ETP.

5.1.2.4. A empresa utilizará equipamentos e utensílios próprios para preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos, respeitando as normas sanitárias, de segurança alimentar e de conservação.

5.1.2.5. A Cessionária deverá adotar boas práticas de manipulação de alimentos, manter controle de temperatura, condições de limpeza, armazenamento adequado dos insumos e descarte correto de resíduos, conforme legislação sanitária vigente.

5.1.2.6. A empresa deverá aplicar medidas sustentáveis na execução do serviço, como o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, separação de resíduos sólidos, economia de água e energia, e aquisição de insumos da agricultura familiar sempre que possível.

5.1.2.7. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências da lanchonete;

5.1.2.8. Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados e com proteção para cabelos e a higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente.

5.1.2.9. Procedimentos a serem adotados no acondicionamento, no descarte de lixo e na higienização do ambiente:

5.1.2.9.1. Disponibilizar recipientes para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável no espaço da lanchonete.

5.1.2.9.2. Separar o lixo seco do lixo orgânico de acordo como tipo de resíduo e programa de coleta seletiva do IFRS – Campus Bento Gonçalves;

5.1.2.9.3. Providenciar o descarte do óleo proveniente de fritura em local apropriado de acordo com a legislação vigente;

5.1.2.9.4. Utilizar produtos de limpeza adequados e com poder bactericida, promovendo ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, de acordo com a legislação vigente;

5.1.2.9.5. Disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido bactericida, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados da lanchonete;

5.1.2.9.6. Realizar programa de controle integrado de pragas, providenciando a desinsetização /dedetização e desratização da área da lanchonete;

5.1.2.9.7. Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos;

5.1.2.10. Orientações mínimas para a conservação, preparação dos alimentos e exposição dos produtos:

5.1.2.10.1. Acondicionar os alimentos em geladeira, balcão refrigerado, freezer e todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;

5.1.2.10.2. Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas “in natura”, contemplando a variedade de sabores existentes no mercado e, se necessário, utilizar somente água mineral no preparo destes, sem adição de açúcar ou adoçantes;

5.1.2.10.3. Lavar as frutas de forma a retirar as impurezas em água corrente e, após, imergi-las em solução clorada para desinfecção, enxaguando em água corrente;

5.1.2.10.4. Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade;

5.1.2.10.5. Os alimentos expostos no balcão refrigerado deverão ser identificados;

5.1.2.10.6. Utilizar matéria prima de qualidade que se enquadrem nos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;

5.1.2.10.7. Utilizar luvas descartáveis na preparação e manipulação dos alimentos;

5.1.2.10.8. Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de sódio e gordura possível, a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas;

5.1.2.10.9. O manuseio dos alimentos e as preparações devem obedecer ao Manual de Boas Práticas (MBP) conforme resolução RDC ANVISA nº 216/2004, NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 1.428/1993, do Ministério da Saúde;

5.1.2.11. As preparações oferecidas no restaurante devem atender também aos comensais com necessidades nutricionais específicas, tais como celíacos (intolerância radical ao glúten), diabéticos, hipertensos e intolerantes à lactose, para tanto, deve-se informar a presença de glúten, leite e açúcar nas preparações por meio de placas informativas, além da informação fornecida pelo atendente do restaurante, e, para atender a esse público, deve-se ofertar alimentos substitutos adequados a cada necessidade nutricional específica;

5.1.2.12. Os produtos de origem animal (como carnes suínas e bovinas, aves, presuntos, queijos, mortadelas, entre outros), devem apresentar selo de inspeção sanitária federal (SIF), identificação do fornecedor e sejam adquiridos preferencialmente resfriados e não congelados;

5.1.2.13. Os frios e outros embutidos devem ser de boa qualidade, cozidos, ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e de gordura;

5.1.2.14. Não é permitido fazer substituições por produtos inferiores, tais como: presunto por apresuntado, margarina por creme vegetal, etc;

5.1.2.15. Os salgados (pastel assado, coxinha e etc...) poderão ser previamente preparados e congelados, quando essa prática não implicar na alteração de seu sabor ou qualidade final do produto e desde que observados os prazos máximos de validade sob congelamento, mas deverão ser assados ou fritos impreterivelmente no dia a que se destinam para consumo;

5.1.2.16. Manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma a evitar desabastecimento e reclamação dos usuários;

5.1.2.17. A Cessionária poderá utilizar o sistema de comanda eletrônica - cartão de consumo em ABS e PVC laminado de alta qualidade e durabilidade com código de barras e numeração sequencial. Caso opte por esta solução, a instalação do sistema de comanda eletrônica é de responsabilidade e ônus da Contratada;

5.1.2.18. A Cessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado e também a possibilidade de pagamento via PIX;

5.1.2.19. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Cessionária deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF;

5.1.2.20. Todos os utensílios fornecidos pela Cessionária deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo a fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

5.1.2.21. A Cessionária disponibilizará caixa registradora ou outro dispositivo que atenda às normas da legislação vigente e deverá manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Osvaldo Aranha, 540 - B. Juventude da Enologia - Bento Gonçalves (RS) - CEP 95700-206;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Segunda a sexta-feiras, durante o período letivo, **obrigatoriamente** nos horários:

5.3.1.1. Intervalo da manhã: das 09:30 às 10:30;

5.3.1.2. Intervalo de almoço: das 11:30 às 13:30;

5.3.1.3. Intervalo da tarde: das 15:30 às 16:00;

5.3.1.4. Intervalo vespertino: das 17:30 às 19:30;

5.3.1.5. Intervalo da noite: das 20:00 às 21:00.

5.3.2. Fica **facultado** à Cessionária estender o atendimento a todo o período de funcionamento do Campus, ou seja, **de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h15**. Também poderá operar nos sábados letivos previstos no calendário acadêmico, bem como em eventos institucionais ou demandas extraordinárias previamente comunicadas pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Estudo Técnico Preliminar e no tópico 5.1. deste documento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades compatíveis com os serviços prestados, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A empresa poderá utilizar parte da infraestrutura básica disponível no campus (ex: pontos de energia e água), com o pagamento proporcional ao utilizado, mediante medição através de equipamentos pré-instalados, porém será integralmente responsável pela estrutura funcional da cantina, incluindo layout operacional e atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária.

5.5.2. A empresa também ficará responsável pela limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da área cedida.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, que devem ser consideradas pela licitante para fins de estruturação técnica, operacional e financeira da proposta:

5.6.1. **Espaço físico a ser utilizado:** A área total cedida para funcionamento da cantina/lanchonete corresponde a 80,28m², composta pelos seguintes ambientes funcionais: Cantina / Hall (47,07m²), Lancheria / Cozinha (15,41m²), Circulação (5,43m²), Banheiro (4,05m²), Vestiário (1,68m²) e Depósito (6,64m²). A planta detalhada encontra-se no Apêndice do Estudo Técnico Preliminar, que é Apêndice A deste Termo de Referência.

5.6.2. **Público estimado e natureza do acesso:** O público potencial é composto pela comunidade acadêmica do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, estimado em cerca de 1400 a 1600 pessoas por dia, incluindo estudantes de ensino médio e superior, servidores, terceirizados e visitantes eventuais. Trata-se de ambiente de circulação restrita, sem acesso livre externo, o que influencia diretamente no faturamento e no modelo de negócio da cantina.

5.6.3. **Funcionamento e calendário institucional:** O serviço deverá operar de segunda a sexta-feira nos turnos de aula, conforme cronograma institucional. A cantina poderá permanecer fechada, a critério da Cessionária, conforme acordo com a instituição apenas durante os **recessos escolares** e **períodos de férias estudantis**.

5.6.4. **Responsabilidades da Cessionária:** A empresa será responsável pela implantação da estrutura funcional, fornecimento dos materiais e utensílios, pagamento do valor mensal pela cessão de uso do espaço, bem como rateio proporcional dos custos de água e energia elétrica.

5.6.5. A Cessionária deverá manter disponível ao público, de forma contínua, os itens previstos em seu cardápio aprovado pela instituição. Outros itens poderão ser comercializados, desde que estejam em estrita conformidade com o Decreto Estadual nº 54.994, de 17 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 15.216 /2018 do Estado do Rio Grande do Sul.

5.6.6. **Exigência de regularidade sanitária e responsabilidade técnica:** A empresa deverá obter, após a assinatura do contrato, os alvarás de funcionamento e sanitário, e conter em seu CNPJ como atividade o CNAE

5620-1/03 (Cantinas - serviços de alimentação privados) conforme exigido pela legislação municipal e estadual, além de manter responsável técnico habilitado para manipulação e comercialização de alimentos.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Cessionário designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Cessionário.

6.7. O Cessionário não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Cessionário designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, proceder-se-á à leitura e ao registro dos medidores de energia elétrica e água das instalações cedidas, referentes ao mês imediatamente anterior, para apuração do consumo, cálculo do valor a ser ressarcido e emissão da respectiva guia de recolhimento. Na ausência de medição individualizada, o consumo será rateado por critério proporcional (área e/ou tempo de uso), nos termos do ETP e deste TR.

6.20.2. Será apurado, adicionalmente, o ressarcimento relativo à vigilância patrimonial, calculado com base no valor mensal do contrato de vigilância vigente, mediante aplicação do fator 0,001442 (equivalente a 0,1442%), conforme detalhado no item 8 do ETP.

6.20.3. Será apurado, em cada mês de competência, **eventual recesso, férias acadêmicas ou suspensão de aulas**, com base no calendário acadêmico e nos registros da Administração, para fins de desconto da outorga mensal, conforme o item 7 do ETP. Nesses períodos, a outorga será reduzida em 50%, proporcionalmente aos dias de recesso do mês, aplicando-se a fórmula: **Redução = 0,5 × Outorga Mensal × (Dias de Recesso ÷ Dias do Mês)**. O valor líquido devido corresponderá à Outorga Mensal – Redução.

6.20.3.1. A redução **não se aplica** ao rateio das despesas constantes dos itens anteriores (água, energia e vigilância).

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.21.8. à notificação formal de que a empresa Cessionária está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Cessionário:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Cessionárias; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os gestores e os fiscais do Contrato avaliarão a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver.
 - 7.3.2. Promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

7.3.2.1. A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 50 (cinquenta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação.

7.3.2.2. Os serviços deverão ser executados observando-se os requisitos mínimos estabelecidos no quadro abaixo:

REQUISITOS QUALITATIVOS MÍNIMOS

I - As instalações físicas (piso, parede e teto) permanecem íntegras, livres de rachaduras, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, etc.?

II - As portas, janelas e dutos de exaustão da área de preparação de alimentos são mantidas fechadas e, quando abertas, providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas? As telas estão limpas?

III - A área de atendimento aos clientes apresenta-se limpa e organizada?

IV - O descarte de resíduos está sendo feito corretamente? As lixeiras estão tampadas, limpas e isoladas da área de preparação e armazenamento dos alimentos?

V - A água utilizada para a produção de alimentos, de gelo e de sucos ou qualquer outra bebida que inclua água potável, é mineral ou purificada por sistema de filtração por membrana?

VI - Os funcionários que manipulam alimentos apresentam-se sem lesões ou sintomas de enfermidades, bem como asseados (sem barba, esmalte nas unhas ou maquiagem) e uniformizados (incluindo touca)?

VII - Todos os produtos de origem animal apresentam o selo de inspeção sanitária (SIF) e a identificação do fornecedor?

VIII - Todos os produtos utilizados e comercializados possuem identificação de sua origem e prazo de validade?

IX - Os alimentos e produtos de limpeza estão estocados adequados e separadamente?

X - Os alimentos preparados para consumo estão expostos/armazenados dispostos em condições higiênico-sanitárias adequadas?

Em balcão térmico isolado;

Embalado e com informação de designação, data de preparo e de validade;

Conservação a quente: à temp. superior a 60°C, por no máx. 6 (seis) horas;

Sob refrigeração: à temp.inferior a 4°C, por no máx. 5 (cinco) dias.

XI - A temperatura dos expositores (balcões) está sendo regularmente monitorada através de termômetros apropriados e, se possível, expostos em locais visíveis?

XII - Está informada a presença de glúten, leite e açúcar nas preparações (refeição) e lanches, por meio de placas informativas, além da informação fornecida pelo atendente do restaurante, bem como a correta indicação de composição e valor nutricional dos alimentos?

XIII - Estão sendo mantidas quantidades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da cantina/lanchonete?

XIV - Está sendo mantida a oferta diária de produtos adequados ao atendimento de cada necessidade nutricional específica (dietéticos, sem glúten e sem lactose)?

XV - Os quadros de valores praticados estão visíveis aos consumidores?

XVI - Todos os produtos que não estão incluídos no quadro possuem preço visível?

XVII - São disponibilizados adequadamente os meios eletrônicos de pagamento (pix, cartão de débito e cartão de crédito), o troco em espécie (quando necessário) e o cupom fiscal?

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Cessionário com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Cessionária, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Cessionário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Cessionário, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Cessionário, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Disposições sobre o Valor da Cessão e Rateio de Despesas da Cessão Onerosa

7.21. A Cessionária pagará à Administração, a título de indenização pecuniária pela cessão de uso da área citada no item 5.6.1. o valor mensal ofertado na presente licitação.

7.21.1. A administração fornecerá o desconto previsto no item 6.33 nos meses de ocorrência de férias escolares, recessos ou outras paralisações, com desconto de 50% proporcional aos dias apurados sobre o valor fixado, exclusivamente sobre o valor da cessão mensal, não se aplicando ao rateio das despesas de energia elétrica, água e vigilância.

7.21.2. O valor da indenização pecuniária pela cessão de uso da área poderá ser revisto pela Administração, de ofício ou a pedido da Cessionária, quando da ocorrência de fatos supervenientes que impactem diretamente as atividades do Campus, paralisando-as por um período superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.22. O valor da indenização pecuniária pela cessão de uso da área será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, sendo automaticamente reajustado após esse período.

7.22.1. Para o cálculo do reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

7.23. O pagamento mensal da indenização pecuniária pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado independentemente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida junto à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do órgão cedente, **até o 5º (quinto) dia do mês subsequente**, devendo a Cessionária, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, apresentar-lhe cópia do comprovante de quitação.

7.24. Igualmente, deverá a Cessionária ressarcir mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelos fiscais do contrato, o valor correspondente a seu consumo mensal de energia elétrica, água e ressarcimento de serviços de vigilância, devendo apresentar cópia do comprovante de quitação aos fiscais do contrato sempre que solicitado.

7.24.1. Os ressarcimentos a que se referem este item deverão ser efetuados através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do IFRS – Campus Bento Gonçalves.

7.24.2. A GRU de ressarcimento das despesas com consumo mensal de energia elétrica e água encanada será emitida pela Administração, em valor proporcional calculado em razão do consumo total do Campus no mês de referência – conforme indicado nas faturas apresentadas pelas concessionárias RGE e Corsan – e do consumo individual da área cedida, aferido pelos fiscais de contrato em leitura mensal dos medidores individuais (contador e hidrômetro).

7.25. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

7.25.1. A multa a que se refere o subitem 7.36 deverá corresponder a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), e a atualização será feita pela taxa SELIC.

7.25.2. Eventuais valores não pagos pela Cessionária, sejam decorrentes da cessão de espaço, sejam decorrentes da aplicação de multas, serão inscritos em dívida ativa do IFRS para protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97 e/ou cobrados judicialmente.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente Cessionários são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Cessionário, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Cedente, do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cedente pagará ao Cessionário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Cedente; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Cessionário para com a Administração Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Cessionário possua com o mesmo órgão ora Cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

9.2. O sistema do pregão eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração adotará para o resultado da licitação o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.

9.3. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescer ao valor mínimo da cessão divulgado pelo GAP-SJ.

9.4. O valor das propostas será calculado da seguinte forma: Percentual de desconto a ser aplicado, a disputa se dará através deste percentual, assim o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances, até que o percentual atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da cessão.

Exemplo:

- No presente objeto o valor inicial mensal da cessão é de R\$ 1.432,43 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) para a área licitada.
- Se na fase de lances, o licitante finalizou com uma oferta de 15%. O valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço é de R\$ 1.647,29 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao seguinte cálculo:
 - **VF = VMC x (1 + PFD)**, onde:
 - VF = Valor Final da Cessão
 - VMC = Valor Mínimo da Cessão
 - PFD = Percentual Final do Desconto ofertado na licitação
- Dessa forma, no exemplo:
 - $R\$ 1.432,43 \times (1 + 0,15) = R\$ 1.647,29$.
- Se na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 10%, o valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço é de R\$ 1.575,67 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que corresponde ao seguinte cálculo:
 - $R\$ 1.432,43 \times (1 + 0,10) = R\$ 1.575,67$.

9.5. Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO SISTEMA implicará diretamente na elevação do valor da cessão recomenda-se **especial atenção do licitante na oferta de lances**, pois o **percentual será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final**.

Regime de Execução

9.6. O objeto configura **cessão onerosa de uso de bem público (contrato de receita)**, em execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Comprovação de regularidade de funcionamento e Autorização Sanitária, mediante apresentação de documentação que comprove a regularidade de seu funcionamento e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, incluindo:

9.33.1. Alvará de funcionamento e alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

9.33.2. Comprovação de inscrição no CNPJ com CNAE compatível com o objeto da contratação (serviços de alimentação, lanchonete, fornecimento de refeições, etc.);

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, comprovando, no mínimo:

9.34.1.1.1. Execução anterior de serviços de cantina, lanchonete, fornecimento de alimentação pronta ou atividade correlata;

9.34.1.1.2. Atendimento a instituições com público fixo ou rotatividade relevante, como escolas, universidades, empresas ou órgãos públicos;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Cedente e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. Será necessária a comprovação da existência de Responsável Técnico (RT) vinculado à empresa Cessionária, devidamente habilitado para supervisionar as atividades de produção e fornecimento de alimentos. A comprovação se dará por meio de:

9.37.1.1. Registro do profissional no conselho de classe competente (CRN – Conselho Regional de Nutrição);

9.37.1.2. Declaração da empresa indicando o profissional como RT pelos serviços prestados;

9.37.1.3. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (contrato de trabalho, prestação de serviços ou instrumento equivalente).

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado anual da contratação, que é o mínimo aceitável, é de **R\$ 17.189,16 (dezesete mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme valores unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Esta contratação gera receita para a Administração, por se tratar de cessão onerosa de uso de bem público; assim, não há despesas a serem custeadas pelo IFRS, não se exigindo indicação de dotação orçamentária nem emissão de nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO VIEIRA LUCIANO

Membro da comissão de contratação

THIAGO GRASSEL DOS REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 09:20:27.

JORGE ANTONIO VIEL

Membro da comissão de contratação

LUCIANA PEREIRA BERND

Membro da comissão de contratação

ANDREIA REGINA MALLMANN CARNEIRO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento,

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 03 - ETP 158141-68-2025 - Com Anexos.pdf (3.81 MB)

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Estudo Técnico Preliminar 68/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23360.001222/2025-12

2. Designação da Equipe de Planejamento

Portaria 179, de 06 de agosto de 2025

3. Diretrizes e Normativos que Norteiam

- Lei nº 14.133/2021 (planejamento, TR, mapa de riscos, padronização de minutas, fiscalização e sanções).
- Lei nº 9.636/1998 (gestão de bens imóveis da União), Lei nº 8.245/1991 (locações urbanas – no que couber).
- CDC – Lei nº 8.078/1990 (proteção ao consumidor) e legislação sanitária aplicável: RDC ANVISA nº 216/2004, RDC nº 275/2002, Portaria MS/GM nº 1.428/1993; Portaria SVS nº 326/1997.
- RS – Lei nº 15.216/2018 e Decreto nº 54.994/2020 (promoção de alimentação saudável e vedações em cantinas escolares), Portaria SES/RS nº 78/2009 (boas práticas), além das normas municipais de vigilância sanitária e REDESIM.
- NBR/ABNT 9050
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (critérios socioambientais na contratação).

4. Descrição da necessidade

Cessão Onerosa de Uso de espaço físico do Campus Bento Gonçalves do IFRS, para garantir, nos três turnos de funcionamento, serviço contínuo e acessível de cantina/lanchonete para a comunidade acadêmica (estudantes, servidores, estagiários, terceirizados) e visitantes, reduzindo deslocamentos e qualificando os intervalos acadêmicos/ambiente de convivência. Não haverá fornecimento de lanches/itens prontos à Administração, pois o *Campus* possui refeitório próprio para tal finalidade. O objetivo é ceder onerosamente espaço físico para exploração do serviço ao público interno/visitantes, com padrões de qualidade, higiene, preços e horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Ensino	Luciana Pereira Bernd
Coordenadoria de Assuntos Estudantis	Rodrigo Vieira Luciano

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Quanto à classificação do Objeto e Forma de Contratação

A presente contratação tem por objeto a **concessão de uso de espaço público** para a prestação de serviços comuns de cantina /lanchonete, com **contrato de receita** para a Administração, sendo plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 6º, inciso XL, da referida lei, trata-se de concessão administrativa de uso de bem público, pois será permitida à contratada a exploração de espaço físico nas dependências do campus, para fins de comercialização de alimentos e bebidas, desde que garantida a finalidade pública da prestação do serviço. A concessão será realizada de forma onerosa à empresa, mediante exploração comercial.

Justifica-se, ainda, a execução indireta do serviço, tendo em vista que não se trata de atividade finalística da instituição, mas sim de apoio à permanência estudantil e ao bem-estar da comunidade acadêmica. Ademais, o IFRS não dispõe de estrutura física, de pessoal nem de know-how técnico especializado para realizar diretamente a produção, comercialização e fornecimento contínuo de alimentos prontos ao consumo, tampouco para operar serviços de cantina. Assim, conforme o art. 10, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela contratação indireta, em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da especialização dos serviços.

Portanto, a contratação está legalmente fundamentada e estruturada como uma **concessão de uso de bem público**, cuja execução será realizada de forma indireta, sendo adequada à legislação vigente e à finalidade pública a que se destina, viabilizando o atendimento das necessidades alimentares da comunidade acadêmica.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Critério de julgamento: maior preço (maior oferta de outorga mensal pela cessão), com atendimento de requisitos mínimos de qualidade, sanitários e de atendimento definidos no TR.

Regime de execução: indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Natureza do serviço (classificação): **continuado**, tendo em vista que **atende necessidade permanente** da comunidade acadêmica, com **execução diária e rotineira nos três turnos** do Campus e **manutenção contínua das condições operacionais** (pessoal, insumos, licenças e higienização) durante todo o período letivo.

Prazo de vigência

A prestação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, pois será executada de forma regular e ininterrupta durante todo o ano letivo. Esse enquadramento encontra amparo no art. 6º, inciso XXVIII, e autoriza a celebração de contrato com vigência de 5 anos prorrogáveis por mais 5 (cinco), nos termos dos arts. 10 e 107, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com **vigência inicial de 1 (um) ano**, prorrogável **até o limite de 10 (dez) anos**, com base no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse público, desempenho contratual e vantajosidade, com previsão de **reajuste anual da outorga pelo IPCA/IBGE**.

Qualificação Técnica da Contratada

Considerando a natureza do objeto contratado — concessão de espaço público com prestação de serviços de cantina/lanchonete —, será exigida da futura contratada a comprovação de capacidade técnica, a fim de garantir a aptidão para o desempenho adequado do serviço, observando os critérios sanitários, operacionais e profissionais exigidos pela legislação vigente.

- **Regularidade de Funcionamento e Autorização Sanitária:** A contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade de seu funcionamento e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, incluindo:
 - **Alvará de funcionamento e alvará sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente;
 - **Comprovação de inscrição no CNPJ com CNAE compatível com o objeto da contratação** (serviços de alimentação, lanchonete, fornecimento de refeições, etc.);
- **Capacidade Técnico-Operacional:** A contratada deverá demonstrar sua capacidade operacional mediante **apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação conforme as regras a serem estabelecidas no Termo de Referência. Os atestados deverão comprovar, no mínimo:
 - **Execução anterior de serviços de cantina**, lanchonete, fornecimento de alimentação pronta ou atividade correlata;
 - **Atendimento a instituições com público fixo ou rotatividade relevante**, como escolas, universidades, empresas ou órgãos públicos;
 - **Capacidade de gestão da mão de obra envolvida**, controle de estoques e logística de fornecimento contínuo de produtos alimentícios.
- **Capacidade Técnico-Profissional:** será necessária a **comprovação da existência de Responsável Técnico (RT) vinculado à empresa contratada**, devidamente habilitado para supervisionar as atividades de produção e fornecimento de alimentos. A comprovação se dará por meio de:
 - **Registro do profissional no conselho de classe competente** (CRN – Conselho Regional de Nutrição);

- **Declaração da empresa indicando o profissional como RT** pelos serviços prestados;
- **Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa** (contrato de trabalho, prestação de serviços ou instrumento equivalente).

Materiais necessários

Para a adequada execução contratual dos serviços de cantina/lanchonete no *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, **será exigido que a empresa contratada providencie os materiais, utensílios e equipamentos mínimos necessários à operação e ao atendimento da demanda** (ex.: expositores quente/frio, geladeiras/freezer, chapa/fogão, coifa, micro-ondas, liquidificador/processador, mesas/cadeiras, POS, ECF/cupom fiscal, lixeiras com pedal, dispensers de álcool 70%, exaustores), tendo em vista que o espaço físico cedido pela Administração possui estrutura básica com área de cozinha, atendimento e espaço para mesas, porém não é equipado. Assim, **a contratada deverá providenciar, instalar e manter em funcionamento o que achar necessário para o bom funcionamento de suas atividades.**

Todos os materiais e equipamentos deverão atender às normas de segurança alimentar, higiene e vigilância sanitária vigentes, e sua manutenção, substituição e higienização serão de inteira responsabilidade da empresa contratada durante toda a vigência contratual. Além disso, a contratada deverá também disponibilizar aos usuários no espaço da lanchonete e em quantidade adequada todos os condimentos, utensílios e demais itens essenciais, como palitos, copos, guardanapos, pratos, talheres, dispensers de álcool em gel para higienização das mãos e demais itens que julgar necessário à boa prestação do serviço.

Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

A prestação dos serviços deverá observar práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com o objeto contratado, em consonância com os princípios da administração pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos, à redução de desperdícios e à minimização dos impactos ambientais e sanitários decorrentes de sua operação.

Entre essas práticas, destaca-se a obrigação de elaborar e manter um programa interno de treinamento para os empregados que atuarem no campus, com foco na redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como na redução da produção de resíduos sólidos, sempre observando as normas ambientais e sanitárias vigentes. A empresa também deverá colaborar de forma efetiva com a Administração na identificação de irregularidades nas instalações que possam comprometer a sustentabilidade, como vazamentos em torneiras, lâmpadas queimadas ou acesas durante o dia, tomadas danificadas, fios desencapados, janelas quebradas ou qualquer outra situação que represente desperdício de recursos ou risco à integridade do ambiente.

O uso racional da água e da energia elétrica deverá ser uma diretriz permanente nas rotinas operacionais da contratada, devendo esta adotar medidas para evitar desperdícios e priorizar o uso de equipamentos eficientes e de baixo consumo, preferencialmente certificados com selo Procel ou equivalente. Também será responsabilidade da contratada realizar vistorias e manutenções periódicas em seus equipamentos e instalações, assegurando o funcionamento adequado, a ausência de vazamentos e a segurança dos sistemas elétricos e hidráulicos utilizados.

A empresa deverá colaborar com as ações institucionais de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos, utilizando recipientes nas cores padronizadas para separação de materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. Sempre que possível, deverá priorizar o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, com destaque para o uso obrigatório de sacos plásticos biodegradáveis ou compostáveis para o descarte de resíduos. A empresa também se comprometerá a utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que estejam em conformidade com as especificações da ANVISA, conforme a RDC nº 46/2002, inclusive quanto ao uso de álcool em diferentes graduações, e observará a proibição de produtos que contenham benzeno, conforme disposto na RDC nº 252/2003, em razão dos riscos à saúde.

Além disso, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis também no fornecimento dos alimentos, com a utilização de insumos regionais e sazonais sempre que possível, e a oferta de opções mais saudáveis, alinhadas às diretrizes de segurança alimentar e nutricional promovidas por políticas públicas como o PNAE. Todas essas ações, somadas, contribuem para uma prestação de serviço que respeite os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, e reforçam o compromisso institucional com a educação e a gestão responsável dos recursos públicos.

7. Levantamento de Mercado

Soluções avaliadas pela Administração:

- a. **Contratação de serviço continuado (contrato de despesa)** – Administração compraria refeições/lanches do fornecedor. Inadequado ao caso, pois no *Campus* Bento Gonçalves não há fornecimento de lanches à Administração (o refeitório próprio supre a demanda interna); geraria despesa, planejamento de consumo e controles de execução desnecessários.
- b. **Permissão/cessão gratuita de uso** – Desaconselhável: representa renúncia de receita sem justificativa, reduz a seletividade econômica e não atende à vantajosidade.
- c. **Credenciamento de interessados** – Modelo voltado a múltiplos prestadores simultâneos. Inviável pela unicidade do espaço e pela necessidade de gestão integrada do ponto de venda.
- d. **Parceria com OSC/associação estudantil (termo de colaboração ou fomento)** – Inadequado: a atividade é econômica, com cobrança ao público, não se amolda à finalidade típica dos instrumentos de fomento; risco de desvio de finalidade e de responsabilização por ausência de competição.
- e. **Operação direta pela Administração** – Requereria pessoal, insumos e gestão sanitária próprios, desviando recursos da atividade-fim; eleva riscos regulatórios e trabalhistas; incompatível com a necessidade de atendimento comercial contínuo.
- f. **Máquinas de venda/vending** – Solução complementar, não substitui cantina (não atende preparo/manipulação, variedade saudável e refeições rápidas); não garante atendimento amplo nos três turnos.
- g. **Eventos temporários/food trucks** – Atende picos e eventos, não a demanda contínua.
- h. **Locação comercial comum (Lei 8.245/1991)** – Para a Administração Pública federal, a forma adequada de disponibilizar áreas para exploração econômica é a cessão/permissão de uso (Lei 9.636/1998), com procedimento competitivo e regras de controle; a locação civil não reflete as especificidades de bens públicos e do controle de receitas.

Solução Escolhida pela Administração: Cessão Onerosa de Uso

Aderência ao problema: o *Campus* necessita apenas disponibilizar o espaço para venda direta ao público, sem aquisição de bens /serviços pela Administração; logo, o objeto principal é a receita pela utilização do bem (contrato de receita).

Vantajosidade e governança: competição pelo maior preço (outorga) assegura seleção do proponente com melhor retorno econômico ao erário, mantendo controle de qualidade por requisitos mínimos e fiscalização dos serviços e produtos ofertados à comunidade acadêmica.

Conformidade jurídica: orientação institucional e pareceres de processos anteriores convergem para a admissão do critério maior preço em pregão/concorrência em cessões onerosas ligadas a serviços de apoio, com proibição de compensar outorga com descontos em produtos e recolhimento da receita via GRU.

Risco orçamentário nulo: não há desembolso público; a viabilidade econômica recai sobre a exploração privada, mitigando riscos à continuidade do serviço.

8. Descrição da solução como um todo

A solução selecionada consiste na **cessão onerosa de uso de espaço público** para que empresa especializada **instale e explore, de forma contínua**, os serviços de cantina e lanchonete no IFRS – Campus Bento Gonçalves, por **prazo determinado**, com **execução de natureza continuada** (operação diária em três turnos). O objeto visa atender, de modo permanente, às necessidades alimentares de estudantes, servidores, terceirizados e visitantes do Campus. A **vigência inicial** e a **possibilidade de prorrogação** (renovação da vigência), **condicionadas ao interesse público, à vantajosidade e ao desempenho contratual**, serão detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável.

Trata-se de uma solução eficiente e economicamente viável, com ampla aderência no mercado, e que permite à instituição atender às necessidades alimentares básicas de sua comunidade acadêmica com flexibilidade, economicidade e segurança sanitária. A prestação do serviço será feita de forma indireta, por meio da contratação de empresa especializada, considerando que o IFRS não possui equipe, estrutura, insumos ou know-how técnico para executar diretamente os serviços de produção e fornecimento de alimentos.

Cessão Onerosa do espaço

A partir da Cessão Onerosa do espaço, empresa terá direito à comercialização direta de alimentos e bebidas aos estudantes, servidores, terceirizados e visitantes. Os cardápios deverão ser elaborados por responsável técnico, de maneira a evitar rotinas, garantindo a diversidade de opções sempre bem apresentáveis.

O espaço físico que será objeto da cessão onerosa de uso para instalação e funcionamento da cantina/lanchonete do IFRS – Campus Bento Gonçalves encontra-se localizado em área interna do Bloco K (Convivência) da instituição.

A área total destinada à exploração da cantina será de 80,28m², composta pelos seguintes ambientes funcionais:

- Cantina / Hall: 47,07m²
- Lancheria / Cozinha: 15,41m²

- Circulação: 5,43m²
- Banheiro: 4,05m²
- Vestiário: 1,68m²
- Depósito: 6,64m²

A área possui infraestrutura básica (instalações elétricas, hidráulicas, e ventilação) e espaços delimitados para preparo, armazenamento, atendimento e consumo. A empresa contratada deverá utilizar esses ambientes de acordo com as normas sanitárias e contratuais vigentes.

A planta baixa do espaço cedido encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e integra o processo como elemento técnico de apoio à caracterização do objeto. A cessão se refere exclusivamente ao espaço físico, não incluindo equipamentos, utensílios ou mobiliário. **Caberá à empresa selecionada realizar os investimentos necessários à instalação da estrutura operacional, respeitando os critérios técnicos e de segurança da instituição.**

Ademais, destaca-se que a cessão do espaço físico para exploração da cantina escolar no IFRS – Campus Bento Gonçalves será realizada a título oneroso, conforme permitido pela legislação aplicável. O valor-base do aluguel mensal foi definido com fundamento em pesquisa de mercado, baseado em imóveis disponíveis para locação em locais próximos ao IFRS conforme anexo (Anexo III), que considerou as características estruturais, localização e valor de mercado do metro quadrado da área em questão.

Além disso, compete à **contratada/permissionária** realizar a **higienização e a limpeza** da área cedida, responder pela **manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos**, bem como prover e custear integralmente **pessoal, insumos** e demais meios necessários à adequada prestação do serviço. A contratada **participará do rateio** das despesas de **água e energia elétrica** com base no **consumo efetivamente medido** (ou, na impossibilidade, por critério proporcional à área e ao tempo de uso) e **ressarcirá**, na **proporção da área ocupada**, a parcela correspondente do **contrato de vigilância patrimonial** vigente, atualmente estimada em **0,001442**, conforme cálculo detalhado no item 10 - Estimativa do Valor da Contratação deste ETP. Tais obrigações **constarão expressamente do edital e do contrato**, como condição para a sustentabilidade financeira das instalações e justa compensação pelo uso compartilhado da infraestrutura pública. Essa modelagem preserva o interesse público, assegura a manutenção do espaço e o custeio dos insumos básicos, mantendo a atratividade econômica para empresas do setor.

Execução do Serviço e Horário de Atendimento:

A cantina deverá funcionar em **todos os dias letivos definidos no calendário acadêmico** do *campus*, respeitando os seguintes **horários mínimos** de atendimento:

- Segunda a sexta-feira:
 - Intervalo da manhã: das 09:30 às 10:30;
 - Intervalo de almoço: das 11:30 às 13:30;
 - Intervalo da tarde: das 15:30 às 16:00;
 - Intervalo vespertino: das 17:30 às 19:30;
 - Intervalo da noite: das 20:00 às 21:00.

Sem prejuízo dos horários mínimos obrigatórios já fixados, **fica facultado à contratada estender o atendimento a todo o período de funcionamento do Campus**, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h15. Também poderá operar nos sábados letivos previstos no calendário acadêmico, bem como em eventos institucionais ou demandas extraordinárias previamente comunicadas pela Administração.

Nos períodos de recesso acadêmico, férias escolares ou suspensão das atividades letivas por motivo justificado ou de força maior, o funcionamento poderá ser reduzido ou suspenso, ressalvados os eventos institucionais ou demandas extraordinárias previamente comunicadas. Nesses períodos, **o valor da outorga mensal devida pela cessão será reduzido em 50% (cinquenta por cento)**, proporcionalmente aos dias de recesso/férias do mês, conforme o calendário acadêmico. (Para fins de cálculo: redução = 50% × valor da outorga mensal × [nº de dias de recesso ÷ nº de dias do mês].)

A empresa deverá manter pessoal suficiente para o atendimento ao público e para a produção dos lanches padronizados a serem adquiridos sob demanda, garantindo regularidade, segurança sanitária e cordialidade no serviço prestado. Estima-se que o público diário presente na instituição nos três turnos é de aproximadamente 1.400 a 1.600 pessoas entre alunos do ensino médio, superior, servidores, terceirizados e visitantes.

Requisitos funcionais e de desempenho

- **Atendimento:** operação nos 3 turnos letivos, em dias letivos e em eventos institucionais programados, conforme calendário acadêmico.
- **Qualidade e cardápio:** a contratada deverá ofertar, de forma contínua, **opções de alimentação saudável** (frutas in natura, lanches naturais e preparações equilibradas), além de alternativas para **restrições alimentares** (sem açúcar e, quando aplicável,

sem glúten/lactose). É **vedada** a comercialização, oferta e publicidade de itens proibidos pela legislação, com observância **estrita** da **Lei Estadual RS nº 15.216/2018** e do **Decreto nº 54.994/2020**, **especialmente no atendimento a estudantes da educação básica (com ênfase no Ensino Fundamental)**, incluindo **refrigerantes e outras bebidas açucaradas, bebidas alcoólicas, alimentos ultraprocessados/de baixo valor nutricional, guloseimas** e demais produtos **expressamente elencados** nas referidas normas. **Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado local**, observando **modicidade, transparência e o Código de Defesa do Consumidor** (afixação visível de preços), ficando **vedados preços abusivos**; o **alinhamento ao mercado** poderá ser verificado por **pesquisas** conduzidas pela Administração, podendo ser demandados **ajustes** quando identificado desalinhamento relevante, **sem compensações com a outorga**.

- **Pagamentos:** pelo menos dinheiro, débito, crédito e PIX; emissão de documento fiscal.
- **Acessibilidade:** atendimento e mobiliário conforme NBR 9050 (bancada, circulação, mesas adaptadas).
- **Segurança sanitária:** cumprimento integral das RDCs 216/2004 e 275/2002, POPs, Manual de Boas Práticas e licenças vigentes; controle de pragas, resíduos, água e óleo vegetal.

Obrigações da contratada

- **Investimentos e operação:** prover, instalar e manter **todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários** (ex.: expositores quente/frio, geladeiras/freezer, chapa/fogão, coifa, micro-ondas, liquidificador/processador, mesas/cadeiras, POS, ECF /cupom fiscal, lixeiras com pedal, dispensers de álcool 70%).
- **Custos e encargos:** arcar com consumo de **água e energia** (rateio/medição), **insumos, pessoal, materiais de limpeza e manutenção**; recolhimento de resíduos e logística reversa quando aplicável.
- **Ressarcir**, proporcionalmente, os custos com a vigilância;
- **Outorga:** pagar **mensalmente** a outorga pela cessão, via GRU (conta única do Tesouro), até o **5º dia útil do mês subsequente**.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa: trata-se de cessão onerosa de uso de bem público para exploração de serviços de apoio (cantina/lanchonete), sem aquisição de bens ou serviços pela Administração e sem desembolso orçamentário. A exploração econômica ocorre por conta e risco da contratada, de modo que os riscos financeiros relevantes não recaem sobre o erário. Os riscos remanescentes à Administração (ex.: inadimplência da outorga ou descumprimentos contratuais) serão adequadamente mitigados por instrumentos menos gravosos que a garantia de execução, a saber:

- **Pagamento mensal da outorga via GRU**, com vencimento até o 5º dia útil subsequente, acrescido de mora, atualização e penalidades em caso de atraso;
- **Fiscalização contratual com registros periódicos**, checklists sanitários e possibilidade de interrupção cautelar em caso de risco à saúde pública;
- **Rescisão motivada por inadimplemento**, retomada imediata do espaço e cobrança administrativa/judicial de valores devidos;
- **Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021** (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), conforme gravidade;
- **Exigências de habilitação** e licenciamento (sanitário, Corpo de Bombeiros, responsável técnico), que reduzem o risco operacional.

Diante do perfil do objeto (serviço continuado de apoio, baixa complexidade técnica e ausência de aporte de recursos públicos) e dos mecanismos de mitigação e cobrança acima descritos, a exigência de garantia de execução revelar-se-ia desproporcional, podendo reduzir a competitividade e onerar a outorga ofertada, sem benefício equivalente ao interesse público. Por essas razões, **não será exigida garantia para a contratação**.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Unidade de medida: mês de cessão de uso (outorga mensal).
- Quantidade estimada (vigência contratual inicial): 12 meses (prorrogável até 120 meses, se vantajoso).
- Área cedida: 80,28m².
- Ponto de atendimento: 1 (espaço único).
- Operação prevista: 3 turnos, segunda a sexta, 7h–22h15, com possibilidade de sábados letivos e eventos institucionais previamente comunicados.

- Sazonalidade: nos períodos de recesso/férias/suspensão de aulas, a operação poderá ser reduzida/suspensa; a outorga será reduzida em 50%, proporcionalmente aos dias de recesso do mês (fórmula: $50\% \times \text{outorga mensal} \times [\text{dias de recesso} \div \text{dias do mês}]$).

Observações:

- por se tratar de cessão onerosa, não há “itens” de consumo/serviço a quantificar; a medição é temporal (mês).
- A receita devida será recolhida via GRU.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.189,16

Conforme planilha de pesquisa anexada, apurou-se valor médio de **R\$ 17,84/m²** para salas comerciais na região. Aplicado à área estimada de **80,28m²**, resulta em outorga mensal estimada de **R\$ 1.432,43**.

Parâmetros:

- Área-base: **80,28m²**;
- Valor médio m²: **R\$ 17,84** (amostra de 10 anúncios);
- Outorga estimada (lance mínimo sugerido): **R\$ 1.432,43/mês**;

Reajuste: anual pelo **IPCA/IBGE**;

Encargos adicionais: **rateio de água, energia e vigilância (medição/fração)**.

Outorga de referência: **R\$ 1.432,43/mês** **R\$ 17.189,16/ano** (12 meses), sem considerar os redutores de recesso (a aplicar conforme calendário).

Ressarcimento das despesas

- **Água:**
 - **Conforme medição**, a ser efetuada em medidor já existente no local;
- **Energia Elétrica:**
 - **Conforme medição**, a ser efetuada em medidor já existente no local;
- **Vigilância:**
 - Proporcional à área construída do Campus, conforme SPIUNET (Anexo IV):
 - Área total construída: **55.686,67m²**
 - Valor mensal do contrato vigente (59/2024 - julho/2025): **R\$ 58.497,24**
 - Proporção: $80,28\text{m}^2 / 55.686,67\text{m}^2 = \mathbf{0,001442}$
 - Valor inicial: **R\$ 84,35**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Objeto não parcelável. A unidade funcional é o espaço único a ser cedido, cuja exploração exige gestão integrada.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há identificação de contratações correlatas ou interdependentes que antecedam ou que estejam vinculadas à execução do presente objeto. A contratação ora planejada é autônoma e plenamente executável, sem a necessidade de outras contratações para sua viabilidade, podendo ser iniciada imediatamente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Objetivo estratégico P6 – “Fomentar a política de segurança alimentar e nutricional” (Perspectiva Processos) do PDI 2024–2028, que contempla ações e indicadores voltados à segurança alimentar no âmbito institucional.
- A contratação também se alinha às iniciativas do Capítulo 8 – Assuntos Estudantis, que preveem “proporcionar alimentação saudável e de qualidade” e outras ações de permanência e êxito estudantil.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Efetividade (resultados esperados)

- Disponibilidade contínua de alimentação no Campus, nos três turnos, com melhoria das condições de permanência e êxito estudantil e redução de deslocamentos externos.
- Qualidade e segurança alimentar asseguradas por requisitos sanitários (Boas Práticas/POPs), elevando a satisfação dos usuários.
- Eficiência administrativa: exploração econômica a cargo da contratada, liberando a Administração de rotinas acessórias (compra /armazenamento/manipulação), com risco orçamentário nulo e receita acessória de outorga (recolhida via GRU).
- Ambiente de convivência qualificado e inclusivo, favorecendo bem-estar, integração e apoio a eventos acadêmicos e institucionais.

Desenvolvimento nacional sustentável (econômico, social e ambiental)

- Econômico: estímulo à atividade empreendedora local/regional via competição pública; geração de postos de trabalho e encadeamentos locais.
- Social: promoção de alimentação saudável e opções para restrições alimentares; atendimento acessível (NBR 9050); respeito ao consumidor (informação clara de preços, volumetria e ingredientes) e possibilidade de ações educativas de alimentação e saúde.
- Ambiental: requisitos de gestão de resíduos (segregação e destinação adequada), logística reversa de óleo; priorização de embalagens recicláveis/biodegradáveis; eficiência energética em equipamentos; uso racional de água; contribuição para a redução de emissões por diminuição de deslocamentos fora do Campus.

15. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a implantação e a execução regular da presente contratação — que compreende a cessão onerosa do espaço da cantina serão necessárias as seguintes providências e adequações por parte do IFRS – Campus Bento Gonçalves:

- **Designação da equipe de fiscalização do contrato:** Será constituída uma comissão de fiscalização, composta por servidores da instituição, responsável por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento dos padrões sanitários e nutricionais, e avaliar a qualidade dos produtos;
- **Integração com a rotina institucional:** A gestão da cantina será integrada às rotinas do campus, garantindo que os horários de funcionamento estejam adequados aos turnos letivos;
- **Sistema de monitoramento e diálogo com a comunidade:** Será criado um canal institucional para coleta de sugestões e reclamações de estudantes e servidores sobre o serviço prestado, visando promover melhorias contínuas, garantir a adequação do cardápio às necessidades reais e manter a transparência na gestão da concessão;
- **Formalização das obrigações operacionais e legais da contratada:** Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá providenciar os documentos legais exigidos, como alvará sanitário e alvará de funcionamento, além de apresentar o cronograma de instalação, recursos humanos e cardápio inicial a ser validado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação poderá gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, conforme descrito a seguir:

- Impactos Positivos:
 - Promoção da coleta seletiva e destinação correta de resíduos, conforme exigências contratuais e orientações institucionais.
 - Otimização do uso de recursos naturais (água e energia), por meio da exigência de boas práticas sustentáveis pela empresa contratada.
- Impactos Negativos (mitigáveis):
 - Geração de resíduos sólidos (embalagens, descartáveis, restos de alimentos), que exigirá controle e adesão ao sistema de coleta seletiva do campus.

- Aumento no consumo de água e energia elétrica, o qual será monitorado por medição interna e compensado financeiramente por meio do rateio proporcional das despesas por parte da empresa.
- Potencial uso de embalagens plásticas não biodegradáveis, mitigável com exigência de uso de materiais recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis, conforme previsto nas cláusulas de sustentabilidade do contrato.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO VIEIRA LUCIANO

Membro da comissão de contratação

JORGE ANTONIO VIEL

Membro da comissão de contratação

LUCIANA PEREIRA BERND

Equipe de apoio

THIAGO GRASSEL DOS REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 11:42:37.

ANDREIA REGINA MALLMANN CARNEIRO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 03-a - Anexo I - Portaria CBGOIFRS nº 179-2025 - Desig Equipe Planej Licitação Implant Lanchonete IFRS-BG - Cópia.pdf (78.84 KB)
- Anexo II - 03-b - Anexo II - Croqui.pdf (347.78 KB)
- Anexo III - 03-c - Anexo III - Pesquisa de Preços.pdf (2.8 MB)
- Anexo IV - 03-d - Anexo IV - Spiunet-Maio25.pdf (472.01 KB)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Bento Gonçalves

Portaria CBGO/IFRS nº 179, de 6 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria no 132, de 23/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor **Equipe de Planejamento do Processo de Licitação**, que visa a Concessão de uso de espaço, destinado a **implantação de serviço de lanchonete** no IFRS - *Campus Bento Gonçalves*.

EQUIPE

Jorge Antônio Viel – Siape 1724356 - (Contratos)

Rodrigo Vieira Luciano – Siape 1137885 - (CAE - Requisitante)

Thiago Grassel dos Reis – Siape 3061117 - (Licitações)

EQUIPE DE APOIO

Andréia Regina Mallmann Carneiro – Siape 2305883 - (Diretoria de Administração)

Luciana Pereira Bernd – Siape 1806114 - (Diretora de Ensino)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

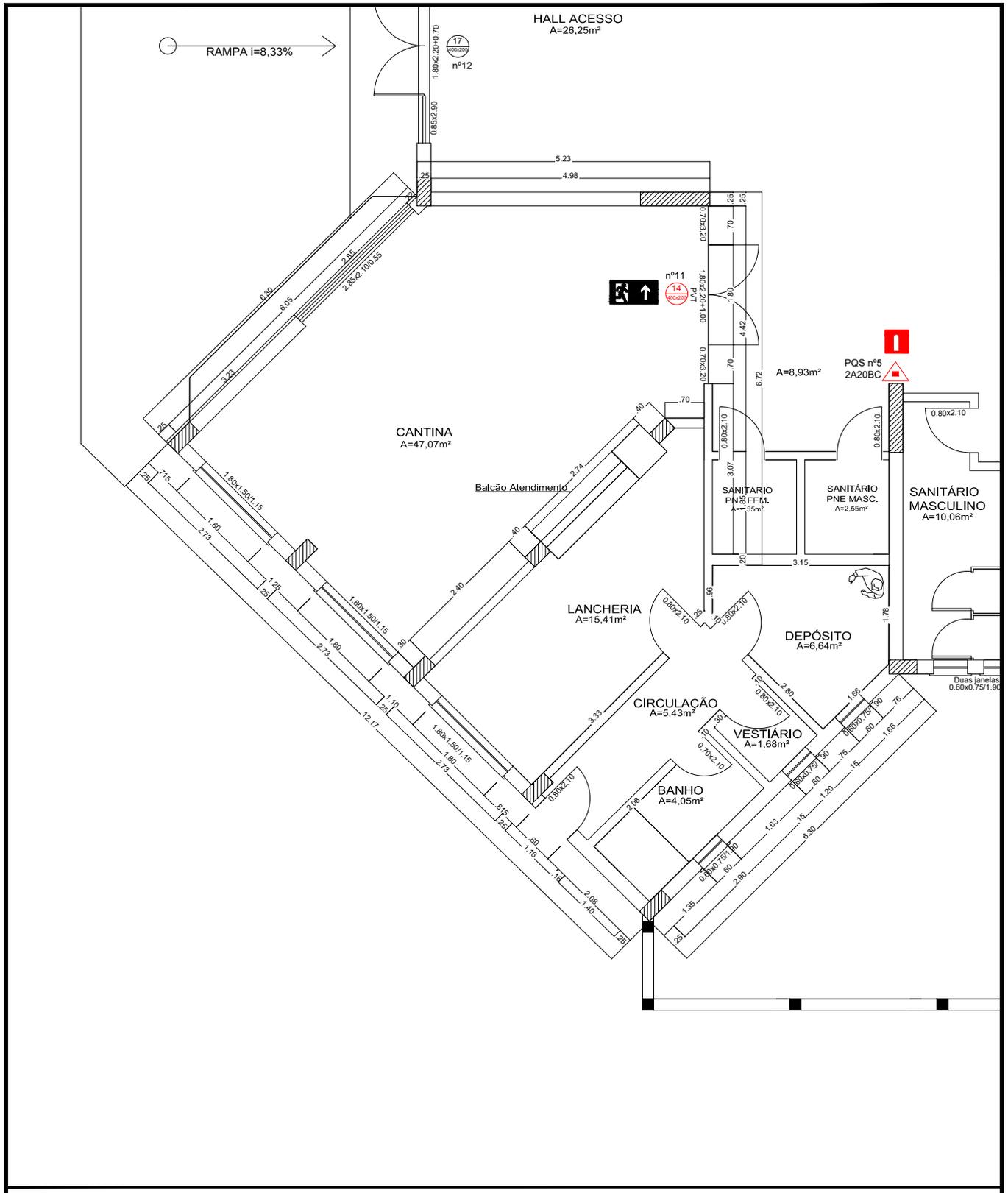
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO, Diretor(a), em 06/08/2025, às 17:08,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/369792>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

USAR ESPESURAS ABAIXO EM PRETO

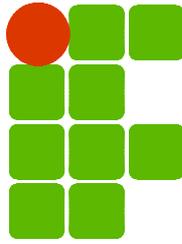
Cor des.	Esp. (mm)	Cor des.
1	0,1	07
2	0,2	07
3	0,3	07
4	0,4	07
5	0,5	07
6	0,6	07
7	0,2	07
8	0,1	07
9	0,1	07

USAR ESPESURAS ABAIXO EM CORES

10	0,15	01
22	0,15	22
50	0,15	02
74	0,15	74
90	0,15	03
130	0,15	04
170	0,15	05
220	0,15	06

USAR ESPESURAS ABAIXO EM CINZA

250	0,15	85%
251	0,15	70%
252	0,15	55%
253	0,15	40%
254	0,15	30%
255	0,15	15%



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL**

CAMPUS BENTO GONÇALVES

General Osório N°:348
Bairro Centro
BENTO GONÇALVES/RS

PROJETO:

PPCI - BLOCO CONVIÊNCIA

Caroline Leal Prates
Arquiteto e Urbanista - CAU A70047-9

ESCALA:

1/100

DATA:

22/08/2025

PRANCHA:

01/01

#	Item	Link	#	Área (m²)	Valor (R\$)	Valor / m² (R\$)
1		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/1777450		154,00	R\$ 3.150,00	R\$ 20,45
2		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3290430		400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 11,00
3		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/2456948		260,00	R\$ 4.900,00	R\$ 18,85
4		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3553998		120,00	R\$ 1.750,00	R\$ 14,58
5		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3422958		170,00	R\$ 3.600,00	R\$ 21,18
6		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3500229		325,00	R\$ 5.500,00	R\$ 16,92
7		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3420311		180,00	R\$ 3.500,00	R\$ 19,44
8		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3509778		242,81	R\$ 4.600,00	R\$ 18,94
9		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3284742		330,00	R\$ 5.560,00	R\$ 16,85
10		https://www.bentoimoveis.com.br/imovel/bento-goncalves/sala-comercial/3447913		154,00	R\$ 3.112,00	R\$ 20,21
55				233,58	R\$ 4.007,20	R\$ 17,84

Área da Cessão:	Área (m²)	Valor/m²	Valor Estimado Cessão
	80,28	R\$ 17,84	R\$ 1.432,43

	SPIUNET	Correção	Índice Correção
Área Construída	1.341,16		
Valor	R\$ 2.353.742,75	1,439832	R\$ 3.388.994,13
Valor / m²	R\$ 1.755,01		R\$ 2.526,91
Área Cedida	80,28		80,28
Valor da Área Cedida	R\$ 140.891,82		R\$ 202.860,55
Art. 16 8025/1990 - 0,001	R\$ 140,89		R\$ 202,86
Art. 81 DL 9760 - 3%a.a.	R\$ 352,23		R\$ 507,15
Área Construída - Total do Campus	55.686,67		
Área Cedida	80,28		
Proporção (Área Cedida / Área Construída Total)	0,001442		



Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do ImóvelRip: **8541 00017.500-8**Certificado: **Não****Endereço do Imóvel**Tipo de Logradouro: **Avenida**Logradouro: **OSVALDO ARANHA**Número: **540**

Complemento:

Bairro: **JUVENTUDE DA ENOLOGI**CEP: **95700-206**Município: **8541 - BENTO GONCALVES**UF: **RS - Rio Grande do Sul****Dados do Terreno**Conceituação: **Nacional interior**Área Terreno (m²): **75.962,34**Valor m²(R\$): **29,17**Fração Ideal: **1,0000000**Natureza: **Urbano**Valor do Terreno (R\$): **2.216.000,00**

Memorial do Terreno:

Área de terra c/ 75.962,34 m², composta de um campo de futebol de areia c/420m², estação p/ tratamento de efluentes p/ a cantina e agroindústria, área de acesso c/ calçamento em paralelepípedos, muro de alvenaria (0,25 x 2,20 x 993,87 metros)complementado por grades metálicas e alambrados, rede elétrica externa com 450 metros e 2 transformadores AT 112.5KVA e 50KVA, 2.500 m² de jardins e área de preservação, 28.000,00 m² de área de terra cultivável, 22.000,00 m² de núcleo urbano da escola.

Dados da Benfeitoria do ImóvelÁrea Construída (m²): **55.686,67**Pavimentos: **3**Tipo de Estrutura: **Pequenas estruturas e residencial luxo**Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**Denominação do Prédio: **Câmpus Bento Gonçalves - IFRS**

Memorial da Benfeitoria:

Um Prédio de alvenaria c/ 2 pavimentos (salas de aula, laboratórios química e enologia, salas de adm. e microbiologia, biotecnologia e área de convivência); 3.239,30 m²; 853.764,27.

Um Prédio de alvenaria c/ dois pavimentos (refeitório, cozinha, posto de vendas, assoc. dos servidores, biblioteca, salas de audiovisuais, salão de atos, laboratório de análises de solos); 2.239,23 m²; 513.080,08.

Dois prédios de alvenaria c/ dois pavimentos cada um (alojamento, salas de aula, laboratórios de informática) c/ 2.780,00 m²; 790.782,76.

Um ginásio poliesportivo com salas de jogos de mesa, sala de musculação, vestiário feminino e masculino, de estrutura metálica c/ 1.766,00 m²; 456.318,61.

Um prédio misto de madeira e alvenaria com 350 m² (CTG e lavanderia); 27.705,00.

Um prédio residencial de alvenaria; 255,50m²; 60.649,68.

Um campo de futebol de areia; 420m²; 13.298,40.

Uma vinícola escola; 3.170 m²; 1.551.586,18.

Um prédio de alvenaria (caldeira) 24 m²; 9.530,52.

Uma casa de vegetação com 250 m²; 8.422,32.

Um abrigo para vigilância com 3 m²; 1.196,85.

Uma caixa d'água com 258 m² c/ cap. De 82 m³ de água; 179.528,40.

Uma lavanderia de alvenaria com 144 m²; 33.556,29.

Um muro de alvenaria e grades metálicas com 0,25x2,20x993,87; 217.872,12.

Calçamento de paralelepípedos com 4.158 m²; 53.771,41.

Um abrigo para máquinas e veículos com 224,78 m²; 26.818,44.

Uma garagem para veículo com 249,28 m²; 96.254,52.

Construção de acesso à Escola com: guarita de 4 m², portão com controle remoto para veículos e outros para pedestres com fechadura eletromagnéticas com 90 m² de paralelepípedos, 25 m lineares de meio fio, grades, adaptação elétrica e telefônica; 22.250,00.

Construção de prédios p/ agroindústria (três blocos) c/ 835,10 m² no total (PROEP); 276.335,04.

Pavimentação c/ paralelepípedos na sede (cantina e agroindústria); 136.800,00.

Ampliação da estação de tratamento de efluentes para cantina e agroindústria; 9.790,00.

Tela para muro que cerca a Escola; 24.800,00.

Sala de aula c/ banheiro para agroindústria (PROEP) e abrigo da caldeira c/ 120 m²; 27.828,48.

Uma rampa de acesso a portadores de necessidades especiais junto ao prédio do Departamento de Tecnologia da Informação e uma rampa de acesso ao prédio da biblioteca com 102 m²; 90.703,00. Almoarifado prédio em alvenaria com 3 pavimentos; 1.261,97 m²; 1.248.872,60. Construção de nova biblioteca; 1.247,96 m²; 1.867.736,31. Ampliação e reforma dos prédios da agroindústria; 307,55 m²; 553.028,97. Adequação da rede elétrica de média e baixa tensão; 797.397,70.

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: **Escola**
 Fator Corretivo: **1,00**
 Data de Cadastro: **21/12/2001**
 Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)**
 Valor do Terreno (R\$): **2.216.000,00**
 Valor Benfeitorias Utilizações (R\$): **19.940.377,34**
 Valor do Imóvel (R\$): **22.156.377,34**
 Tipo de Vocação: **Ensino**
 Tombo/Arquivamento: **1**

Data Avaliação: **30/12/2015**
 Prazo Validade: **30/12/2017**

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: **Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves**
 Registro/Matrícula: **00041224**
 Livro Cartório: **2-RG**
 Data Registro: **20/04/2001**
 Folhas Cartório: **1**

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: **Recebimento em Doação**
 Proprietário Anterior: **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA**
 Fundamento da Incorporação: **Desmembramento de instituições**
 Encargos da Aquisição: **nenhum**
 Imóvel Sub Judice: **Não**
 Processo Apenso:
 Processo Principal: **00000000/00**
 Latitude/Longitude:
 Direito Adquirido: **Propriedade**
 Situação da Incorporação: **Incorporado**
 Data da Incorporação: **21/12/2001**

Proprietário Oficial

Fundação ou Autarquia (Adm. Pub. Fed. indireta) - IFRS - Câmpus Bento Gonçalves

Observação

Valor histórico (de doação): R\$ 2.216.000,00, em 20/04/2001.

Índice de Ocupação do Imóvel

Índice de ocupação: **0,00**

Identificação da Utilização

RIP Utilização: **8541 00009.500-4**
 Código UG/Gestão: **158264 / 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul/Campus Bento Gonçalves**
 Nro. Processo:
 Certificada: **Não**

Dados do Terreno da Utilização

Área Terreno Utilizada (m²): **75.962,34**
 Fração Ideal: **1,0000000**
 Memorial da Utilização:
Área de terra c/ 75.962,34 m², composta de um campo de futebol de areia c/420m², estação p/ tratamento de efluentes p/ a cantina e agroindústria, área de acesso c/ calçamento em paralelepípedos, muro de alvenaria (0,25 x 2,20 x 993,87 metros)complementado por grades metálicas e alambrados, rede elétrica externa com 450 metros e 2 transformadores AT 112.5KVA e 50KVA, 2.500 m² de jardins e área de preservação, 28.000,00 m² de área de terra cultivável, 22.000,00 m² de núcleo urbano da escola.

Valor m² (R\$): **29,17**
 Valor do Terreno Utilizado(R\$): **2.216.000,00**

Dados da Benfeitoria da Utilização

Área Construída (m²): **55.686,67**
 CUB: **265,25**

Conservação: **Bom**
 Tipo de Estrutura: **Pequenas estruturas e residencial luxo**
 Idade Aparente: **Entre 5 e 10 anos**
 Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**
 Valor da Benfeitoria (R\$): **19.940.377,34**
 Padrão de Acabamento: **Normal** Uso: **Misto**
 Pavimentos: **3**
 Denominação do Prédio: **Câmpus Bento Gonçalves - IFRS**
 Memorial Benfeitoria:

Um Prédio de alvenaria c/ 2 pavimentos (salas de aula, laboratórios química e enologia, salas de adm. e microbiologia, biotecnologia e área de convivência); 3.239,30 m²; 853.764,27.
Um Prédio de alvenaria c/ dois pavimentos (refeitório, cozinha, posto de vendas, assoc. dos servidores, biblioteca, salas de audiovisuais, salão de atos, laboratório de análises de solos); 2.239,23 m²; 513.080,08.
Dois prédios de alvenaria c/ dois pavimentos cada um (alojamento, salas de aula, laboratórios de informática) c/ 2.780,00 m²; 790.782,76.
Um ginásio poliesportivo com salas de jogos de mesa, sala de musculação, vestiário feminino e masculino, de estrutura metálica c/ 1.766,00 m²; 456.318,61.
Um prédio misto de madeira e alvenaria com 350 m² (CTG e lavanderia); 27.705,00.
Um prédio residencial de alvenaria; 255,50m²; 60.649,68.
Um campo de futebol de areia; 420m²; 13.298,40.
Uma vinícola escola; 3.170 m²; 1.551.586,18.
Um prédio de alvenaria (caldeira) 24 m²; 9.530,52.
Uma casa de vegetação com 250 m²; 8.422,32.
Um abrigo para vigilância com 3 m²; 1.196,85.
Uma caixa d'água com 258 m² c/ cap. De 82 m³ de água; 179.528,40.
Uma lavanderia de alvenaria com 144 m²; 33.556,29.
Um muro de alvenaria e grades metálicas com 0,25x2,20x993,87; 217.872,12.
Calçamento de paralelepípedos com 4.158 m²; 53.771,41.
Um abrigo para máquinas e veículos com 224,78 m²; 26.818,44.
Uma garagem para veículo com 249,28 m²; 96.254,52.
Construção de acesso à Escola com: guarita de 4 m², portão com controle remoto para veículos e outros para pedestres com fechadura eletromagnéticas com 90 m² de paralelepípedos, 25 m lineares de meio fio, grades, adaptação elétrica e telefônica; 22.250,00.
Construção de prédios p/ agroindústria (três blocos) c/ 835,10 m² no total (PROEP); 276.335,04.
Pavimentação c/ paralelepípedos na sede (cantina e agroindústria); 136.800,00.
Ampliação da estação de tratamento de efluentes para cantina e agroindústria; 9.790,00.
Tela para muro que cerca a Escola; 24.800,00.
Sala de aula c/ banheiro para agroindústria (PROEP) e abrigo da caldeira c/ 120 m²; 27.828,48.
Uma rampa de acesso a portadores de necessidades especiais junto ao prédio do Departamento de Tecnologia da Informação e uma rampa de acesso ao prédio da biblioteca com 102 m²; 90.703,00.
Almoxarifado prédio em alvenaria com 3 pavimentos; 1.261,97 m²; 1.248.872,60.
Construção de nova biblioteca; 1.247,96 m²; 1.970.419,44.
Ampliação e reforma dos prédios da agroindústria; 307,55 m²; 553.028,97.
Adequação da rede elétrica de média e baixa tensão; 797.397,70.
Bloco em Alvenaria de dois pavimentos mais subsolo 1.341,16 m² R\$ 2.353.742,75;
Bloco em Alvenaria - Pórtico - área total de 149,75 m² R\$ 787.206,41.
Ampliação do CTA/NAPNE - área total de 180,66 m² de edificação mais 69,96 de pavimentação R\$ 273.609,91.
Valor Total: R\$ 13.466.900,15 (27/12/2022)
Avaliação dos Imóveis - índice de correção: 1,43983200 Total: R\$ 19.390.073,78 (27/12/2022)
Implantação do PPCI - Valor de R\$ 550.303, 56

Detalhamento da Área Construída da Benfeitoria da Utilização

Área Útil da Edificação (m²): **0,00**

Área Computável:

Área de Escritórios:

Área Para o Trabalho Individual (m²): **0,00**

Área Para o Trabalho Coletivo (m²):

Área Privativa (m²): **0,00**

Área Comum (m²): **0,00**

Área de Apoio:

Área Privativa (m²): **0,00**

Área Comum (m²): **0,00**

Área Não Computável:

Área Técnica:	Estacionamento:
	Área (m²): 0,00
	Vagas Comuns: 0
	Vagas Privativas: 0
	Outros:
	Área (m²): 0,00
	Descrição:
Área Específica :	Área (m²): 0,00
	Descrição:

Detalhamento da População da Utilização do Imóvel	
População total do imóvel	
População Principal:	
Postos de Trabalho:	
Integral: 0	
Reduzido: 0	
População de Apoio: 0	
População em Áreas Específicas: 0	

Dados da Avaliação	
Tipo de Destinação: Escola	
Descrição da Destinação: Núcleo, agroindústria, cantina	
Descrição da Vocação: Ensino	
Fator Corretivo: 1,00	
Nível de Rigor: Estimativa de Valor (24 meses)	
Valor da Utilização (R\$): 22.156.377,34	
Data Avaliação: 27/12/2022	Prazo Validade: 27/12/2024

Dados do Regime: Uso em Serviço Público	
Data Início: 01/01/1959	
Data Fim:	
Livro Registro GRPU:	
Folhas Registro GRPU:	
Averbação/Ratificação:	
Data Averbação/Ratificação:	

Observação da Utilização
Não há dados a apresentar

Índice de Ocupação de Escritórios
Índice de Ocupação: 0,00

Informações extraídas em 23/05/2025 10:39

[Imprimir](#)

Secretaria do Patrimônio da União



Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel

Rip: **8541 00015.500-7**Certificado: **Não**

Endereço do Imóvel

Tipo de Logradouro: **Granja**Logradouro: **Linha Marfisa.**Número: **s/nº**

Complemento:

Bairro:

CEP: **95700-000**Município: **8541 - BENTO GONCALVES**UF: **RS - Rio Grande do Sul**

Dados do Terreno

Conceituação: **Nacional interior**Área Terreno (m²): **767.420,00**Valor m²(R\$): **0,24**Fração Ideal: **1,0000000**Natureza: **Rural**Valor do Terreno (R\$): **185.291,06**

Memorial do Terreno:

Terreno com 767.420,00 m², composto de um poço artesiano c/ 146 metros de profundidade, três açudes c/ 6.000,00 m², vinhedos de 9.000,00 m², pomar c/ 17.000,00 m², 1.500 metros de rede elétrica c/ transformador, rede telefônica com postes de madeira concretado na base, 1.411,00 m² de calçamento em paralelepípedos e núcleo rural da escola.

Dados da Benfeitoria do Imóvel

Área Construída (m²): **36.136,72**Pavimentos: **1**Tipo de Estrutura: **Pequenas estruturas e residencial luxo**Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**Denominação do Prédio: **Prédio agrícola**

Memorial da Benfeitoria:

Estábulo p/ bovinos de leite c/ 276,42 m²; 67.057,18.
Sala de ambiente Zoo I com 98 m²; 28.015,29.
Sala ambiente Agri II com 98 m²; 28.015,29.
Oficina mecânica e sala de ambiente p/ salas de aulas de mecânica c/ 192 m²; 54.301,80.
Abrigo para implementos agrícolas c/ 80,80 m²; 10.850,56.
Pocilga para suínos com 300 m²; 97.511,58.
Aviário p/ aves de corte c/ 252,9 m²; 20.979,16.
Aviário p/ aves de postura c/ 96 m²; 19.649,32.
Depósito p/ materiais (fruticultura c/ 20 m²); 3.324,60.
Coelhário c/ 40,20 m²; 8.788,96.
Depósito de equipamentos gerais; 52.154,09.
Abrigo para suínos c/ 77 m²; 14.184,96.
Poço artesiano 3.000 l ; 18.839,40.
Depósito p/ captação de águas c/ 16 m²; 6.205,92.
Casa de madeira c/ porão de alvenaria c/ 126 m²; 22.562,95.
Açudes p/ piscicultura (área espelho d'água) c/ 6.000 m²; 8.207,40.
Dois silos trincheiras c/ 30,30 m²; 10.860,36.
Vinhedos c/ 9.000 m²; 9.419,70.
Pomar de marmeleiros, ameixeiras, figueiras, pessegueiros e etc. c/ 17.000 m²; 10.195,44.
Aviário galinha caipira c/ 8 m²; 620,59.
Caixa d'água c/ 40 m²; 2.438,04.
Depósito de madeira c/ 20 m²; 3.989,52.
Aviário p/ criação de frangos de postura c/ 96 m²; 22.309,00.
Rede elétrica de 1.500 m c/ transformador; 49.869,00.
Aprisco p/ caprino c/ 96 m²; 22.164,00.
Abrigo de madeira de lei p/ proteção de equipamento da estação meteorológica ; 480,00.
Rede telefônica c/ poste de madeira e fiação ; 2.560,00.
Estação agrometeorológica c/ 63 m²; 1.770,00.
Perfuração de poço artesiano ; 21.950,00.
Instalações de fábrica de rações, maternidade de suínos, confinamentos de bovinos; 153.070,78.
Calçamento na granja da escola c/ 1.411 m²; 31.676,95.
Aprisco p/ ovelhas c/ 91,33 m²; 57.870,00.
Casa de alvenaria c/ 99,36 m²; 53.800,00.
Abatedouro; 216,18 m²; 256.609,78.
Estação de Tratamento de Efluentes; 69.721,79.
Centro manejo bovinos; R\$ 132.480,00.
Centro manejo ovinos; R\$ 75.222,22.
Pórtico; R\$ 21.490,00.

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: **Escola**Fator Corretivo: **1,00**Data de Cadastro: **21/12/2001**Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)**Valor do Terreno (R\$): **185.291,06**Data Avaliação: **28/12/2015**Prazo Validade: **28/12/2017**

Valor Benfeitorias Utilizações (R\$): **2.118.303,34**
 Valor do Imóvel (R\$): **2.303.594,40**
 Tipo de Vocação: **Ensino**
 Tombo/Arquivamento: **1**

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: **Registro de imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.**
 Registro/Matrícula: **50087223** Data Registro: **28/03/1996**
 Livro Cartório: **112** Folhas Cartório: **1**

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: **Recebimento em Doação**
 Proprietário Anterior: **Município de Bento Gonçalves**
 Fundamento da Incorporação: **Necessidade de aulas práticas aos alunos do Câmpus Bento**
 Encargos da Aquisição:
 Imóvel Sub Judice: **Não**
 Processo Apenso:
 Processo Principal: **00000.000000/0000-00**
 Latitude/Longitude:
 Direito Adquirido: **Propriedade**
 Situação da Incorporação: **Incorporado**
 Data da Incorporação: **21/12/2001**

Proprietário Oficial

Fundação ou Autarquia (Adm. Pub. Fed. indireta) - IFRS - Câmpus Bento

Observação

Matrículas que compõem o imóvel: 3053, 3054, 7702, 7703, 18276, 18277, 18278, 18279, 18280, 18281. Está em tramitação a unificação da área.

Índice de Ocupação do Imóvel

Índice de ocupação: **0,00**

Identificação da Utilização

RIP Utilização: **8541 00001.500-0** Certificada: **Não**
 Código UG/Gestão: **158264 / 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul/Campus Bento Gonçalves**
 Nro. Processo: **11080.008393/94-54**

Dados do Terreno da Utilização

Área Terreno Utilizada (m²): **767.420,00** Valor m² (R\$): **0,24**
 Fração Ideal: **1,0000000** Valor do Terreno Utilizado(R\$): **185.291,06**

Memorial da Utilização:

Terreno com 767.420,00 m², composto de um poço artesiano c/ 146 metros de profundidade, três açudes c/ 6.000,00 m², vinhedos de 9.000,00 m², pomar c/ 17.000,00 m², 1.500 metros de rede elétrica c/ transformador, rede telefônica com postes de madeira concretado na base, 1.411,00 m² de calçamento em paralelepípedos e núcleo rural da escola.

Dados da Benfeitoria da Utilização

Área Construída (m²): **36.136,72** CUB: **45,31**
 Conservação: **Bom**
 Tipo de Estrutura: **Pequenas estruturas e residencial luxo**
 Idade Aparente: **Entre 10 e 20 anos**
 Fator KP: **Casas e sobrados ou construções de tamanho médio**
 Valor da Benfeitoria (R\$): **2.118.303,34**
 Padrão de Acabamento: **Normal** Uso: **Público/residencial**
 Pavimentos: **1**
 Denominação do Prédio: **Prédio agrícola**

Memorial Benfeitoria:

Estábulo p/ bovinos de leite c/ 276,42 m²; 67.057,18.
Sala de ambiente Zoo I com 98 m²; 28.015,29.
Sala ambiente Agri II com 98 m²; 28.015,29.
Oficina mecânica e sala de ambiente p/ salas de aulas de mecânica c/ 192 m²; 54.301,80.
Abrigo para implementos agrícolas c/ 80,80 m²; 10.850,56.
Pocilga para suínos com 300 m²; 97.511,58.
Aviário p/ aves de corte c/ 252,9 m²; 20.979,16.
Aviário p/ aves de postura c/ 96 m²; 19.649,32.
Depósito p/ materiais (fruticultura c/ 20 m²); 3.324,60.
Coelhário c/ 40,20 m²; 8.788,96.
Depósito de equipamentos gerais; 52.154,09.

Abrigo para suínos c/ 77 m²; 14.184,96.
Poço artesiano 3.000 l ; 18.839,40.
Depósito p/ captação de águas c/ 16 m²; 6.205,92.
Casa de madeira c/ porão de alvenaria c/ 126 m²; 22.562,95.
Açudes p/ piscicultura (área espelho d'água) c/ 6.000 m²; 8.207,40.
Dois silos trincheiras c/ 30,30 m²; 10.860,36.
Vinhedos c/ 9.000 m²; 9.419,70.
Pomar de marmeleiros, ameixeiras, figueiras, pessegueiros e etc. c/ 17.000 m²; 10.195,44.
Aviário galinha caipira c/ 8 m²; 620,59.
Caixa d'água c/ 40 m²; 2.438,04.
Depósito de madeira c/ 20 m²; 3.989,52.
Aviário p/ criação de frangos de postura c/ 96 m²; 22.309,00.
Rede elétrica de 1.500 m c/ transformador; 49.869,00.
Aprisco p/ caprino c/ 96 m²; 22.164,00.
Abrigo de madeira de lei p/ proteção de equipamento da estação meteorológica ; 480,00.
Rede telefônica c/ poste de madeira e fiação ; 2.560,00.
Estação agrometeorológica c/ 63 m²; 1.770,00.
Perfuração de poço artesiano ; 21.950,00.
Instalações de fábrica de rações, maternidade de suínos, confinamentos de bovinos; 153.070,78.
Calçamento na granja da escola c/ 1.411 m²; 31.676,95.
Aprisco p/ ovelhas c/ 91,33 m²; 57.870,00.
Casa de alvenaria c/ 99,36 m²; 53.800,00.
Abatedouro; 216,18m²; 256.609,78.
Estação de Tratamento de Efluentes; 69.721,79.
Centro manejo bovinos; R\$ 132.480,00.
Centro manejo ovinos; R\$ 75.222,22.
Pórtico; R\$ 21.490,00.
Valor Total: R\$ 1.471.215,63 (27/12/2022)
Avaliação dos Imóveis - índice de correção: 1,43983200 Total: R\$ 2.118.303,34 (27/12/2022)

Detalhamento da Área Construída da Benfeitoria da Utilização

Área Útil da Edificação (m²): **0,00**
 Área Computável:
 Área de Escritórios:
 Área Para o Trabalho Individual (m²): **0,00**
 Área Para o Trabalho Coletivo (m²):
 Área Privativa (m²): **0,00**
 Área Comum (m²): **0,00**
 Área de Apoio:
 Área Privativa (m²): **0,00**
 Área Comum (m²): **0,00**
 Área Não Computável:
 Área Técnica:
 Estacionamento:
 Área (m²): **0,00**
 Vagas Comuns: **0**
 Vagas Privativas: **0**
 Outros:
 Área (m²): **0,00**
 Descrição:
 Área Específica :
 Área (m²): **0,00**
 Descrição:

Detalhamento da População da Utilização do Imóvel

População total do imóvel
 População Principal:
 Postos de Trabalho:
 Integral: **0**
 Reduzido: **0**
 População de Apoio: **0**
 População em Áreas Específicas: **0**

Dados da Avaliação

Tipo de Destinação: **Autarquia / Fundação**
 Descrição da Destinação: **Ensino aprendizagem**
 Descrição da Vocação: **Agrícola**
 Fator Corretivo: **1,00**
 Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)**
 Valor da Utilização (R\$): **2.303.594,40**
 Data Avaliação: **27/12/2022**
 Prazo Validade: **27/12/2024**

Dados do Regime: Uso em Serviço Público

Data Início: **01/01/1980**
 Data Fim:
 Livro Registro GRPU:
 Folhas Registro GRPU:
 Averbação/Ratificação:
 Data Averbação/Ratificação:

Observação da Utilização
Não há dados a apresentar

Índice de Ocupação de Escritórios
Índice de Ocupação: **0,00**

Informações extraídas em 23/05/2025 10:39

Imprimir

Secretaria do Patrimônio da União



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SETEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

Campus Bento Gonçalves

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O IFRS, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS BENTO
GONÇALVES, E

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul, por intermédio do(a) Campus Bento Gonçalves, com sede no(a) Avenida Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves (RS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-geral Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, nomeado(a) pela Portaria nº 132, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1609634, doravante denominado CEDENTE, e o(a) [CESSIONÁRIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por [nome e função no CESSIONÁRIO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23360.001222/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NO IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão onerosa de uso de espaço físico para instalação e exploração de serviços de cantina/lanchonete no IFRS – <i>Campus</i> Bento Gonçalves.	19356	Mês	12	R\$ 1.432,43	R\$ 17.189,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 110, I da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na cessão da área;
 - 2.2.3. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.4. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e

- 2.2.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação, a título de outorga pela cessão de uso, é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxx**).
 - 5.1.1. A outorga mensal será **recolhida via GRU/PagTesouro** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da competência.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem prejuízo dos ressarcimentos previstos nos subitens seguintes, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato:
 - 5.2.1. Ressarcimentos de utilidades – energia elétrica e água - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, será realizada a leitura e o registro dos medidores de energia elétrica e água das instalações cedidas, para apuração do consumo, cálculo do valor a ressarcir e emissão da respectiva guia de recolhimento. Na ausência ou falha de medição individualizada, o consumo será rateado por critério

proporcional (área e/ou tempo de uso), nos termos do ETP e do TR vinculados a esta contratação.

5.2.2. Ressarcimento de vigilância patrimonial - Será apurado, adicionalmente, o ressarcimento relativo à vigilância patrimonial, calculado sobre o valor mensal do contrato de vigilância vigente, mediante aplicação do fator 0,001442 (0,1442%), conforme detalhamento constante do ETP e do TR vinculados a esta contratação. Eventuais reajustes/repactuações do contrato de vigilância repercutirão automaticamente no cálculo do ressarcimento, mantido o fator acima.

5.3. Em cada mês de competência, a Administração apurará eventual **recesso, férias acadêmicas ou suspensão de aulas**, com base no **calendário acadêmico** e nos respectivos registros, para fins de **desconto da outorga mensal**, nos termos do **ETP** e do **TR** vinculados a esta contratação. Nesses períodos, a redução incidirá **exclusivamente sobre a outorga**, permanecendo **devidos integralmente** os ressarcimentos de energia elétrica, água e vigilância. **A outorga será reduzida em 50% (cinquenta por cento)**, proporcionalmente aos dias de recesso do mês, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Redução} = 0,5 \times \text{Outorga Mensal} \times (\text{Dias de Recesso} \div \text{Dias do Mês})$$

$$\text{Valor Devido} = \text{Valor da Outorga} - \text{Redução}$$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento pelo CESSIONÁRIO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. São obrigações do CEDENTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total

ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CESSIONÁRIO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CESSIONÁRIO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CESSIONÁRIO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CESSIONÁRIO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CESSIONÁRIO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.13. Comunicar o CESSIONÁRIO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.6. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.27. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CESSIONÁRIO relatar ao CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;
- 9.32. Reverter o bem em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens do IFRS, ao final do contrato;

- 9.33. Obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão;
- 9.34. Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;
- 9.35. Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do IFRS e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- 9.36. Utilizar a área cedida exclusivamente para os fins previstos na licitação, zelando pelo cumprimento integral da legislação relativa ao fornecimento de serviços de lanches/cantina.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

- 10.1. A CESSIONÁRIA deverá observar integralmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis, respondendo pela qualidade, segurança, informação adequada e atendimento aos usuários, devendo:
 - 10.1.1. manter lista de preços atualizada e visível ao público;
 - 10.1.2. informar composição, peso/volume, alergênicos e presença de glúten/lactose quando aplicável;
 - 10.1.3. disponibilizar água potável gratuita para consumo no local.
 - 10.1.4. Cumprir as normas sanitárias vigentes (RDC Anvisa 216/2004 e correlatas), mantendo Manual de Boas Práticas e POPs acessíveis à fiscalização.
- 10.2. É vedada a publicidade enganosa ou abusiva, a venda casada, a difusão de informações falsas e a prática de preços abusivos. Fica proibida a oferta/comercialização de produtos vedados pela legislação estadual/municipal aplicável às cantinas escolares.
- 10.3. Dos meios de pagamento e documento fiscal:
 - 10.3.1. Aceitar dinheiro, cartão de débito/crédito e PIX;
 - 10.3.2. emitir documento fiscal correspondente às operações.
- 10.4. Do atendimento e reclamações:
 - 10.4.1. Disponibilizar canal de contato (telefone/e-mail/QR code) e Livro de Reclamações;
 - 10.4.2. afixar informações do Procon local e dos canais do IFRS para registro de manifestações.

10.5. Sem prejuízo da liberdade de preços, quando identificados desalinhamentos relevantes em relação ao mercado local, a Administração poderá notificar a CESSIONÁRIA para apresentar justificativa ou promover ajustes.

10.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CESSIONÁRIA às sanções contratuais e às medidas previstas na legislação de consumo, sem prejuízo de interrupção cautelar da operação em caso de risco à saúde ou recusa em sanar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CESSIONÁRIO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCESSIONÁRIOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O CEDENTE poderá ainda:
- 14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CESSIONÁRIO decorrentes do contrato.
- 14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Esta contratação gera receita para a Administração, por se tratar de cessão onerosa de uso de bem público; assim, não há despesas a serem custeadas pelo IFRS, não se exigindo indicação de dotação orçamentária nem emissão de nota de empenho.
- 16.2. Os valores devidos pelo CESSIONÁRIO (outorga mensal e ressarcimentos previstos neste contrato) serão recolhidos via GRU nas rubricas indicadas pela Administração, observadas as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CEDENTE

Representante legal do CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público

Descrição Detalhada: Cessão onerosa de uso de espaço físico para instalação e exploração de serviços de cantina/lanchonete no IFRS – Campus Bento Gonçalves.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 17.189,16

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Bento Gonçalves/RS (12)